Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 11 DE Junho DE 2025

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Capelinha a realização da Festa de Nossa Senhora Aparecida das comunidades de São Felipe e Corujas, e dá outras providências".

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capelinha a tradicional festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada anualmente na comunidade de São Felipe/Corujas.

Art. 2º O evento será realizado durante o último final de semana do mês de outubro de cada ano, podendo sua organização e cronograma serem ajustados conforme as necessidades da comunidade local.

§ 1º A comunidade será responsável pela elaboração do calendário do evento, assim como de todos os demais trâmites necessários para a realização do mesmo.

§ 2º A organização e execução das atividades relacionadas à Festa de Nossa Senhora Aparecida poderão contar com a colaboração de entidades religiosas, comunitárias e culturais, além do apoio da Prefeitura Municipal, respeitada a legislação vigente.

§ 3º A festividade contará com leilões, barracas e shows, cuja finalidade é arrecadar recursos para a Igreja Nossa Senhora Aparecida e para as comunidades de São Felipe e Corujas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 11 de Junho de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Charles Rosa Machado.